



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, n.º 3 - Tel.: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46631248/0001-51
CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

Lei nº738/93 de 14 de julho de 1.993

" DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, À MARGEM ESQUERDA DO CURSO D'ÁGUA DO RIO PARAITINGA ".

Luiz Mariano Rodrigues, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, no uso de suas atribuições legais, e de acordo como que decretou a Câmara Municipal em sessão de 13 de julho de 1.993, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- O parcelamento do solo, situado à margem esquerda do curso d'agua do Rio Paraitinga, será regido por esta Lei e somente admitido em Zona Urbana ou de expansão urbana.

Artigo 2º)- O parcelamento a que se refere o artigo anterior, poderá ser feito, mediante loteamento.

Parágrafo Único- Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações com abertura de novas vias de circulação ou prolongamento, modificações ou ampliações das vias existentes.

Artigo 3º)- Em qualquer caso, para os fins de que trata esta Lei, será, obrigatória a reserva de uma faixa "non aedificandi" de 15 (quinze) metros, do lado esquerdo do curso d'água.

Artigo 4º)- A elaboração do projeto de loteamento, deverá atender, às diretrizes para o uso do solo, traçados dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento público, determinadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e três(14/7/93)

Luiz M. Rodrigues
Luiz Mariano Rodrigues
Prefeito Municipal